



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00010/2024/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.035353/2019-60

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: ANÁLISE DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0111619.19.9 (4600588914), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETROBRAS E A UFES, COM A INTERVENIÊNCIA DA FEST. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116 DA LEI Nº 8666/93. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 5900.0111619.19.9 (4600588914), celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, com a interveniência da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto **dilatar o prazo do termo de cooperação em 180 (cento e oitenta) dias corridos** sem quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS, bem como **promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho** (Sequencial 336 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Sequencial 336 - Lepisma):

"3.1. Alterar a Cláusula Quinta - Prazo de Vigência, conforme a seguinte redação:

"5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1790 (mil setecentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTICIPES."

3.2. Substituir o Plano de Trabalho original pelo Plano de Trabalho atualizado (Anexo 1), contemplando os ajustes de escopo necessários."

3. O Termo de Cooperação nº 5900.0111619.19.9 objetiva a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção" (Sequencial 95 - Lepisma).

4. Consta nos autos *checklist* elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (Sequencial 358 - Lepisma):

"Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto 332 e 338

Planilha de reorçamentação 334

Planilha de despesas e receitas detalhadas atualizada 333

Cronograma físico financeiro atualizado 335

Aprovação do Departamento (por ata) 342

Aprovação do Conselho Departamental (por ata) 347

*Registro do projeto atualizado e/ou concordância da Pró-reitoria 356**
Justificativa para isenção parcial ao ressarcimento Ufes 350
Autorização para isenção parcial ao ressarcimento Ufes 355
Minuta de Termo Aditivo com o ente financiador 336
Minuta de Termo Aditivo com a fundação 357"

5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
6. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dos limites da análise e manifestação jurídica

7. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
8. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.
9. Isso porque a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) são de sua inteira responsabilidade, bem como a apreciação dos motivos determinantes, cuja validade, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos, que devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - ANÁLISE JURÍDICA

10. Acordo de Cooperação é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado.
11. O Acordo de Cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes. Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993.
12. Observa-se a possibilidade de dilatação do prazo com a conseqüente alteração do Termo de Cooperação mediante Termo Aditivo, assim como a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho, senão vejamos (Sequencial 95 - Lepisma):

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da EXECUTORA e dar-se-á de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.

2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela PETROBRAS ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1095 (um mil noventa e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTICIPES.

13. Pois bem, as propostas de inclusão, alteração ou prorrogação devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho aprovado (PT), na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

14. No processo, verifica-se, aos Sequenciais 332 e 338 - Lepisma, as justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê a Lei 8.666/93:

Ao Departamento de Engenharia Mecânica – DEM/UFES:

Na condição de coordenador de projeto, solicito avaliação e aprovação de reformulação financeira, bem como aditivo de prazo para o Processo UFES/LEPISMA 23068.035353/2019-60, projeto de P&D intitulado “Evolução da Distribuição do tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção”.

Justificativa: Para melhor aproveitamento de sobras de saldos em rubricas, além de possibilitar a finalização dos trabalhos de bolsistas, finalização de testes no circuito de emulsões DTG, finalização de elaboração e submissão de artigos científicos, confecção de patente como legado do projeto. Aditivo de prazo: Aditivar o projeto pelo período extra de 6(seis) meses.

Dessa forma, a data de encerramento passa a ser 15/07/2024.

Reformulação financeira: . Nas despesas de "Equipe Executora": - Alterar vigência de bolsa do coordenador "Rogério Ramos" (ITEM 15) para 43 meses. - Alterar vigência de bolsa da pesquisadora "Cristina Maria dos Santos Sad" (ITEM 19) para 42 meses. - Alterar vigência de bolsa do aluno "Antônio Schmidt Fiorot" (ITEM 7) para 26 meses. - Alterar vigência de bolsa do aluno "Igor Luiz Freitas Puppim" (ITEM 38) para 25 meses. - Alterar vigência de bolsa da aluna "Lorena Alves Soares" (ITEM 4) para 48 meses. - Alterar vigência de bolsa da aluna "Júlia Mathias Castro" (ITEM 5) para 44 meses. - Alterar vigência de bolsa do aluno "Marciellyo R. de Oliveira" (ITEM 12) para 10 meses. - Alterar vigência de bolsa do técnico "Ulisses de Souza Reis" (ITEM 33) para 18 meses. - Alterar vigência de bolsa do técnico "Felipe da Silva Paiva" (ITEM 40) para 17 meses. - Excluir bolsa do pesquisador de pós-doutorando ITEM 2. . Nas despesas de "Material de consumo": - Alterar "Material de laboratório" para R\$ 49.553,65. A reformulação financeira não altera o valor total do projeto vigente, nem cria novas rubricas. Apenas remaneja rubricas de mesma natureza já vigentes, a fim de melhor aproveitar saldos. Para tanto, segue: - Planilha de receitas e despesas mod. UFES atualizada (sequencial 333); - Planilha de reorçamentação mod. UFES atualizada (sequencial 334); - Cronograma físico-financeiro atualizado (sequencial 335); - Minuta de aditivo para reformulação financeira e prazo (sequencial 336) para, após avaliação e aprovação, ser assinado através do AdobeSign, segundo instruções de e-mail (sequencial 337) Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por ROGERIO RAMOS - SIAPE 1172939 Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT

15. Consta aprovação pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, bem como aprovação pelo Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade (Sequenciais 342 e 347 - Lepisma).

16. A instrução processual *checklist*, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no Sequencial 358 - Lepisma.

17. Dessa forma, tem-se que é possível a prorrogação proposta, **desde que o objeto permaneça inalterado, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.**

18. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditivo, observados, porém, os demais termos deste Parecer e a legislação aplicável.

IV- DA MINUTA

19. A minuta dos termo aditivo de prorrogação (seq. 237) está redigida a contento no que se refere a seus aspetos formais, e é instrumento hábil a estabelecer a formalização devida.

20. Quanto aos dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser adequados a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

21. Recomenda-se, por cautela, certificar a existência das competentes Certidões atualizadas, comprovando-se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade das entidades envolvidas ou proibição de contratar com a Administração Pública.

22. Informa-se, por oportuno, que este órgão jurídico não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados financeiros insertos na minuta, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores estão corretos e atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

V - CONCLUSÃO

23. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela regularidade das disposições jurídico-formais do Termo Aditivo em exame (Sequencial 336 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer (**itens 17, 18, 20 a 22**).

24. Ressaltamos que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses da Universidade.

25. Quanto à aprovação formal da minuta em exame não importa, sob qualquer pretexto, em aprovação do Plano de Trabalho, de competência da autoridade competente e órgãos colegiados.

26. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 09 de janeiro de 2024.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068035353201960 e da chave de acesso 9d562c7d



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1379059007 e chave de acesso 9d562c7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-01-2024 22:34. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
